



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1435 DE 17 DE MAIO DE 1995
(Referente ao Autógrafo N° 14/95, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Impõe exigência para a pavimentação de vias públicas.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A pavimentação de via pública localizada no perímetro urbano fica condicionada a disponibilidade de água encanada, através da existência de encanamento tronco da rede do sistema de abastecimento ao longo do seu trajeto e de ramais se estendendo até a cada um dos lotes fronteiriços a essa via.

Artigo 2º - Nos projetos de pavimentação de vias públicas e respectivos planos comunitários de melhoramentos, orçamentos e contratos de execução da obra, deverão estar previstos a benfeitoria estabelecida no artigo anterior bem como os recursos necessários a sua implantação quando inexistente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 17 de Maio de 1995.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 17 de Maio de 1995.